

PACTO DE INTEGRAÇÃO ENTRE OS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO RIO GRANDE

O **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO RIO GRANDE (GD1)**, órgão colegiado estabelecido na forma da lei do Estado de Minas Gerais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pelo Decreto nº 44.432, de 04 de janeiro de 2007, neste ato representado pelo seu Presidente, Paulo Roberto Machado Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 285.851.006-72;

O **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA VERTENTES DO RIO GRANDE (GD2)**, órgão colegiado estabelecido na forma da lei do Estado de Minas Gerais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pelo Decreto nº 44.690, de 26 de dezembro de 2007, neste ato representado pelo seu Presidente, Gustavo Alvarenga Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 772.688.736,20;

O **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO ENTORNO DO RESERVATÓRIO DE FURNAS (GD3)**, órgão colegiado estabelecido na forma da lei do Estado de Minas Gerais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pelo Decreto nº 42.596, de 23 de maio de 2002, neste ato representado pelo sua Presidente, Maria Isabela de Souza, inscrito no CPF sob o nº 035.795.017-80;

O **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE (GD4)**, órgão colegiado estabelecido na forma da lei do Estado de Minas Gerais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pelo Decreto nº 39.910, de 22 de setembro de 1998, neste ato representado pelo seu Presidente, Juan Mariel Vidal Rodrigues Lopes, inscrito no CPF sob o nº 302.692.528-43;

O **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SAPUCAÍ (GD5)**, órgão colegiado estabelecido na forma da lei do Estado de Minas Gerais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pelo Decreto nº 39.911, de 22 de setembro de 1998, neste ato representado pelo seu Presidente, Aloísio Caetano Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 216.539.398-18;

O **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS MOGI-GUAÇU E PARDO (GD6)**, órgão colegiado estabelecido na forma da lei do Estado de Minas Gerais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pelo Decreto nº 40.930, de 16 de fevereiro de 2000, neste ato representado pelo seu Presidente, Rogério Araújo Dias, inscrito no CPF sob o nº 012.490.936,19;

O **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO MÉDIO GRANDE (GD7)**, órgão colegiado estabelecido na forma da lei do Estado de Minas Gerais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pelo Decreto nº 42.594, de 23 de maio de 2002, neste ato representado pelo seu Presidente, André Luiz Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 005.934.636-17; e,

O **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO BAIXO GRANDE (GD8)**, órgão colegiado estabelecido na forma da lei do Estado de Minas Gerais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pelo Decreto nº 42.960, de 23 de outubro de 2002, neste ato representado pelo seu Presidente, Hideraldo Buch, inscrito no CPF sob o nº 248.874.986,91,

RESOLVEM CELEBRAR o presente **PACTO DE INTEGRAÇÃO ENTRE OS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO RIO GRANDE**, nos termos da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, Decreto Estadual nº 48.160, 24 de março de 2021, Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, Deliberação Normativa CERH-MG nº 19, 28 de junho de 2006, e demais espécies normativas afetas ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – dos objetivos

O presente **Pacto de Integração** tem por objetivos:

1. Estabelecer a seleção e equiparação de uma única entidade sem fins lucrativos para exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande;
2. Estabelecer as diretrizes de atuação da entidade equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande;
3. Estabelecer diretrizes para a gestão integrada dos recursos oriundos da Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos afluentes mineiros do rio Grande.

Cláusula Segunda – dos compromissos entre os respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica

Os respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande se comprometem:

1. Instituir Comissão Integrada de Avaliação para conduzir o processo de seleção da entidade que será indicada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais com intuito de equipará-la a Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande;
2. Instituir **Câmara Integrada de Planejamento e Gestão da Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos** que irá discutir e avaliar, junto com a entidade equiparada a exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande, os instrumentos de planejamento para execução dos recursos oriundos da Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos;
3. Instituir **Grupo Integrado de Acompanhamento do Contrato de Gestão** que será celebrado entre o Igam e a entidade equiparada a exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande, com a interveniências dos Comitês de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande, tendo como objetivo acompanhar e avaliar o desempenho da entidade na execução do Contrato de Gestão e dos instrumentos de Planejamento de execução dos recursos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos;
4. Apoiar e articular junto à entidade equiparada a exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande na construção dos instrumentos de planejamento de execução dos recursos oriundos da Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos de forma a otimizar as despesas e a maximizar os investimentos e resultados.

Cláusula Terceira – Processo de seleção e indicação de Entidade

O processo de seleção da entidade que será indicada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais para ser equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande se dará por meio de Edital Conjunto de Chamamento Público, conforme disposto no Decreto nº 47.633/2019.

Parágrafo Primeiro – O Edital Conjunto de Chamamento Público será elaborado pela Comissão Integrada de Avaliação, seguindo as diretrizes previstas neste Pacto de Integração, e aprovado pelos presidentes dos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande.

Parágrafo Segundo – A Comissão Integrada de Avaliação ficará responsável por avaliar e classificar as entidades que forem aptas para serem indicadas ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo Terceiro – Os respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande, por meio das reuniões plenárias, deverão validar o resultado do processo de chamamento público e indicar a entidade melhor classificada no processo, conforme previsto no Decreto nº 47.633/2019.

Cláusula Quarta – Da instalação da Entidade Equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica

A entidade equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande deverá instalar e manter sede administrativa em localidade com cobertura das Bacias Hidrográficas dos afluentes mineiros do rio Grande de forma a atender o contrato de gestão celebrado com o IGAM com a interveniência dos Comitês de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande.

Parágrafo Primeiro – A entidade equiparada definirá onde será instalada a sede administrativa, devendo considerar uma atuação geográfica estratégica, econômica e logística de forma a atender a todos os Comitês de Bacia hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande.

Parágrafo Segundo – A instalação da sede administrativa da entidade, não poderá exceder o prazo de 1 ano após celebrado o contrato de gestão com o Igam.

Cláusula Quinta – Das atividades de Secretaria Executiva

Caberá a entidade equiparada prestar o apoio administrativo, técnico e financeiro aos Comitês de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande, conforme previsto na Lei nº 13.199/99.

Parágrafo Primeiro – A entidade equiparada deverá avaliar a possibilidade de manter sedes administrativas para os Comitês de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande, com estrutura mínima para recepcionar as demandas diretas e indiretas dos colegiados, desde que haja disponibilidade financeira para o custeio e que não comprometa as atividades da entidade.

Parágrafo Segundo – A entidade equiparada poderá celebrar parcerias com entes públicos ou privados para instalação das sedes administrativas dos Comitês de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande.

Parágrafo Terceiro – A entidade equiparada poderá instalar sede administrativa para atender a mais de um Comitê de Bacia Hidrográfica, visando otimização de despesas, sendo que a proposta **deve ser** aprovada pelos Comitês de Bacia hidrográfica envolvidos.

Cláusula Sexta – Dos recursos para o custeio administrativo

A entidade equiparada poderá elaborar o Plano Orçamentário Anual considerando a totalidade dos recursos arrecadados previstos na Lei nº 13.199/99 para o custeio de suas atividades e atividades administrativas dos Comitês de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande.

Parágrafo Primeiro – Os recursos arrecadados e destinados ao custeio poderão ser compartilhados para a instalação e manutenção da sede administrativa da entidade.

Parágrafo Segundo – A instalação e manutenção das sedes administrativas dos Comitês de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande deverão, obrigatoriamente, ser custeadas com recursos arrecadados e destinados para o custeio da respectiva Bacia Hidrográfica.

Parágrafo Terceiro – Os recursos arrecadados e destinados para o custeio das respectivas Bacias Hidrográficas, poderão ser compartilhados para a instalação e manutenção das sedes administrativas compartilhadas por mais de um Comitê de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande

Parágrafo Quarto – O Plano Orçamentário Anual será apreciado pela Câmara Integrada de Planejamento e Gestão que emitirá Parecer de recomendação para deliberação dos presidentes dos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande.

Clausula Sétima - Dos recursos para investimentos nas Bacias Hidrográficas

A entidade equiparada deverá elaborar o **Plano Plurianual de Aplicação Integrado** dos recursos da Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos, em conformidade com os respectivos Planos de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande, que deverá ser aprovado por cada Comitê de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande.

Parágrafo Primeiro – O Plano Plurianual de Aplicação Integrado deverá observar os princípios da economicidade e eficiência, otimizando as despesas e visando maximizar os investimentos e resultados para a manutenção da qualidade e quantidade dos recursos hídricos.

Parágrafo Segundo – O Plano Plurianual de Aplicação Integrado será apreciado pela Câmara Integrada de Planejamento e Gestão que emitirá parecer de recomendação para deliberação dos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo Terceiro – A totalidade dos recursos financeiros arrecadados e destinados para os investimentos nas ações previstas no Plano de Bacia Hidrográfica, deverá ser aplicada na respectiva Bacia Hidrográfica que o originou, conforme disposto na Lei nº 13.199/99.

Cláusula Oitava – Do acompanhamento do Contrato de Gestão

O Contrato de Gestão celebrado entre o Igam e a entidade equiparada a exercer as funções de Agência de Bacia, com interveniência dos Comitês de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande, será acompanhado pelo Grupo Integrado de Acompanhamento do Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro – O Grupo Integrado de Acompanhamento do Contrato de Gestão deverá se reunir no mínimo duas vezes ao ano para monitorar e avaliar o desempenho da entidade quanto a execução do Contrato de Gestão e dos instrumentos de planejamento (Plano Orçamentário Anual e Plano Integrado Plurianual de Aplicação).

Parágrafo Segundo – O Grupo Integrado de Acompanhamento do Contrato de Gestão deverá emitir Parecer de Acompanhamento que será apresentado aos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica na primeira reunião do exercício seguinte ao exercício avaliado.

Parágrafo Terceiro – O Parecer de Acompanhamento deverá apresentar, principalmente, o desempenho da entidade quanto a execução do Plano Integrado Plurianual de Aplicação.

Cláusula Nona – Da composição da Comissão de Avaliação do processo de seleção da entidade

A Comissão Integrada de Avaliação será composta por 8 (oito) integrantes titulares e 8 (oito) integrantes suplentes, sendo que cada Comitê de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande deverá indicar 1 (um) integrante titular e 1 (um) integrante suplente, de ~~qualquer~~ **qualquer** segmento **distintos**.

Cláusula Décima - Da composição da Câmara Integrada de Planejamento e Gestão

A Câmara Integrada de Planejamento e Gestão será composta pelos integrantes das Câmaras Técnicas de Planejamento e Gestão de cada Comitê de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande.

Cláusula Décima Primeira – Da composição do Grupo Integrado de Acompanhamento do Contrato de Gestão

O Grupo Integrado de Acompanhamento do Contrato de Gestão será composto por 8 (oito) integrantes titulares e 8 (oito) integrantes suplentes, sendo que cada Comitê de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande deverá indicar 1 (um) integrante titular e 1 (um) integrante suplente, de qualquer segmento.

Cláusula Décima Segunda – Das disposições gerais

Este Pacto de Integração entrará em vigor a partir da aprovação pelos Comitês de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande.

Belo Horizonte, xx de xx de xxx

Paulo Roberto Machado Carvalho

Presidente do CBH Alto Rio Grande

Gustavo Alvarenga Rodrigues

Presidente do CBH Vertentes do Rio Grande

Maria Isabela de Souza

Presidente do CBH do Entorno do Reservatório de Furnas

Juan Mariel Vidal Rodrigues Lopes

Presidente do CBH do Rio Verde

Aloísio Caetano Ferreira

Presidente do CBH do Rio Sapucaí

Rogério Araújo Dias

Presidente do CBH dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo

André Luiz Rodrigues

Presidente do CBH dos Afluentes Mineiros do Médio Grande

Hideraldo Buch

Presidente do CBH dos Afluentes Mineiros do Baixo Grande